



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 9/2019**  
**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 06/2019.**  
**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2019 DE**  
**05 de fevereiro de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Galha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **OUROFORM FORMULARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **04.568.247/0001-60**, neste ato representada pelos SR. **JOÃO BATISTA ZANUZZO**, portador do RG n.º 16692794 e do CPF n.º. 303.083.999-00, residente na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **DISPENSA POR LIMITE** n.º. 06/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL PARA USO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	10.000	NOTA FISCAL DO PRODUTOR EM 05 VIAS, COM PAPEL AUTO COPIATIVO	0,66	6.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade **DISPENSA POR LIMITE** n.º 06/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os** licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **OUROFORM FORMULARIOS LTDA** e de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses, com início em **06 de fevereiro de 2019** e término em **05 de junho de 2019**, podendo ser

prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº06/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE FINANÇAS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – 04.005.041290004.2.018.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;





- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;  
d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;  
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;  
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do CONTRATANTE, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.  
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";  
h) manter as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 06/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 06 de fevereiro de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
**OUROFORM FORMULARIOS LTDA**  
JOÃO BATISTA ZANUZZO  
CONTRATADA  
Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2019**

**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2019.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2019 DE 06 de fevereiro de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **12.457.758/0001-32**, neste ato representada pelo SR. **MARCOS ROGERIO BITENCOURT**, portador do RG n.º 62938080, CPF n.º. 007.818.499-18, residente na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 07/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPRESSOR PARA USO NO AMBULATÓRIO DENTARIO DA UBS DO JARDIM CAMPO BELO, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1,0	COMPRESSOR DE AR 10 PÉS 50 LITROS 120 LBS	981,90	981,90

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 07/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.**

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os** licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** e de R\$ 981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em **06 de fevereiro de 2019** e término em **05 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº07/2019".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. **CND Municipal, Estadual, Federal.**

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAUDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103010006.2.034.3390.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;





b) multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- g) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- i) Atraso injustificado no início das entregas dos Produtos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- l) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial nº. 07/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

É estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 06 de fevereiro de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**

MARCOS ROGERIO BITENCOURT

CONTRATADA

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2019**

**REF: DISPENSA POR LIMITE Nº. 5/2019**

**HOMOLOGADA PELO RATIFICAÇÃO Nº005 /2019 DE 21 de janeiro de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº. 408.411.629-72, residente na **Avenida Graha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SOLUTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE VRS LTDA-ME**. Inscrito no CNPJ sob nº. 26799648000163, com sede na cidade de ICARAÍMA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSANGELA MARTINS SPARAPAN, portadora do CPF nº. 061.355.089-70, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **DISPENSA POR LIMITE** nº. 5/2019 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos para suporte e parametrização do Sistema de Administração de Receitas da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Dispensa por Limite, nº. 5/2019-PMA; e
- II - Proposta e orçamento detalhado da CONTRATADA, datados de

**2.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.3.1. Os** licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.3.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA EXECUÇÃO**

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de Dispensa por Limite nº 5/2019 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 7.000,00, SETE MIL REAIS**.

§ 1º. No preço apresentado nesta Cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.





§ 2º. O pagamento será efetuado por medição mensal, conforme cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização, condicionado, ainda, a aprovação da medição e repasse financeiro pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º. A empresa Contratante reterá no ato do pagamento da contratada 3% (três por cento), do valor bruto da Nota Fiscal, que será recolhido aos cofres Público Municipais referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços (lei n.º 344/2005-Código Tributário do Município de Altônia);

§ 4º. O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 149, caput e §§, da Instrução Normativa SRP n.º 03, de 14/07/2005), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada.

II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 149 caput e §§, da Instrução Normativa SRP n.º 03, de 14/07/2005), para fins de retenção dos 11% para a previdência social sobre o valor da mão-de-obra.

III. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

IV. Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei n.º 8.036/90.

V - Os serviços de mão de obra, estarão sujeitos ao recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Município de Altônia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Serviços será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, que procederá às análises dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação mensalmente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a entregar os Serviços, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 15 dias (QUINZE) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Técnica.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega dos Serviços e da vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Altônia, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também, o disposto no art. 618 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

II - responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Confrontar entre si, antes de iniciar a execução dos serviços, os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas, dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitá-las ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;

V - assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Altônia, por inadimplemento de qualquer obrigação

contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

VI - efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VII - manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações Do Município

I - pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;

II - acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, independente de interpelação e/ou notificação, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 2º A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo Município de Altônia quando a CONTRATADA:

a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Altônia

b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo Município de Altônia, prejudique a execução do contrato;

d) reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;

e) sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da Município de Altônia.

II - Pela CONTRATADA, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da Município de Altônia poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Município de Altônia.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Altônia -pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao Município de Altônia, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,PR e com recursos oriundos da Fonte

04.002.041240004.2.014.3390.39-00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) dias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 de janeiro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Contratante

SOLUTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

VRS LTDA-ME

ROSANGELA MARTINS SPARAPAN

Contratado

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2019**

**MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 034/2019.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2019 DE 25 de abril de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PEDRO PERISSATO - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º **09.034.628/0001-82**, neste ato representada pelo PEDRO PERISSATO, portador (a) do RG n.º 44305950, CPF n.º. 838.330.649-00, residente na cidade de Pérola, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º. 034/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO DE FUNCIONÁRIOS	1.950,00	1.950,00
2	09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE REGISTRO DE PONTO DE FUNCIONÁRIOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, SUPORTE PESSOALMENTE, REMOTO OU TELEFÔNICO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM 29 (VINTE E NOVE) PONTOS DE REGISTROS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA	650,00	5.850,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º 034/2019, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de Maio de 2008.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**2.4.1. Os** licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**2.4.1.1. Para** os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- k) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- l) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- m) **"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

n) **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

o) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **PEDRO PERISSATO - ME** e de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência DE 09 (nove) meses, com início em **25 de abril de 2019** e término em **24 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº 034/2019".

O pagamento do Lote 01 no valor de **R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**, será efetuado em até **15 (quinze) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

16.2 os pagamentos do Lote 02 serão divididos em 09 (nove) parcelas de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, que serão pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mensalmente e deverão ter início em até 05 dias após a assinatura do contrato, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	2	2	7	Administração dos Recursos Humanos	339 040 080 0	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
----	-----------------------------	---	---	---	---	------------------------------------	---------------	------------------------

**CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**





À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- m) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- o) Atraso injustificado no início das entregas dos Serviços;
- p) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- r) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir quando assim couber, a qualidade equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo e do Edital de Pregão Presencial n.º. 034/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 25 de abril de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE  
**PEDRO PERISSATO – ME**  
 PEDRO PERISSATO  
 CONTRATADA  
 Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
 DECRETO Nº 146/2019

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços n.º. 006/2019 de 10 de junho de 2019 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 004/2019 de 04 de janeiro de 2019, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços n.º. 006/2019 de 10 de junho de 2019, que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ESPORTIVA NO ESTÁDIO MUNICIPAL JUVENAL FARIAS.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, no o valor global de **R\$ 325.376,14 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 de julho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
 DECRETO Nº 145/2019

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 042/2019 de 02 de julho de 2019 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria n.º. 003/2019 de 04 de janeiro de 2019, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n.º. 042/2019 de 07 de junho de 2019, que tinha como objeto o **Fornecimento de Combustíveis para abastecimento da frota Municipal.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a propostas da empresa: **PKG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, nos lotes 01,02,03 e 04 com valor total de R\$ 797.094,91 (setecentos e noventa e sete mil e noventa quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 de julho de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 011 /2019**

EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 11/2019: 03 de julho de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0154/2019

DATA DO PROTOCOLO: **ATÉ DIA 19/07/19 ÀS 17:30 HORAS**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **22/07/19 ÀS 10:00 HORAS**

LOCAL DE ABERTURA: **SEDE DA PREFEITURA.**

ENDEREÇO: **RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE 3.451,16 M2 DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA PRAÇA CARLOS GOMES E 512,04 M2 DE CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 204.701,19 (duzentos e quatro mil setecentos e um reais e dezenove centavos).**

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (,desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia.

Os Anexos do Edital só serão fornecidos em mídia Digital. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br). Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, e que tenha feito **VISITA TÉCNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, no

mínimo 03 dias antes da abertura da Licitação, cujo documento deve estar no envelope de habilitação

ALTÔNIA,PR, 03/07/19

**JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2018**

**OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de Parques infantis a serem instalados nas Escolas Municipais Mateus Lemes no Ouro Verde e Espaço Criança**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**

**EMISSÃO DO EDITAL:** Quarta-Feira, 03 de julho de 2019

**ABERTURA:** Terça-Feira, 16 de julho de 2019 ÀS 08:30

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro ALTÔNIA,PR

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço – Lote

**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia,





durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa. Maiores informações, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br)

**ALTÔNIA, PR, aos 03 de julho de 2019**

**PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
PORTARIA N.º 131/2019.

Revoga a Portaria nº 004/2012 de 05/01/2012, que concedia Adicional de Periculosidade do servidor **GLEICIONE DA SILVA CASSERO**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Revoga a Portaria nº 004/2012 de 05/01/2012, que concedia Adicional de Periculosidade do servidor **GLEICIONE DA SILVA CASSERO**, portador da cédula de Identidade RG-nº 10.838.436-0-PR, ocupante do cargo de **Agentes de Defesa Civil**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a contar de 01/02/2019.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de maio ano de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
PORTARIA N.º 206/2019

Concede licença Prêmio a servidora **LUCINEI APARECIDA MENEGUIN DA SILVA**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **LUCINEI APARECIDA MENEGUIN DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 8.206.499-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-18**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 15/02/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 02/07/2019 à 15/08/2019.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
PORTARIA N.º 207/2019

Concede licença Prêmio a servidora **LUCINEI DA SILVA CAETANO STREILING**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **LUCINEI DA SILVA CAETANO STREILING**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 7.800.844-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-18**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 07/01/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 08/07/2019 à 05/09/2019.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
PORTARIA N.º 208/2019

Concede licença Prêmio ao servidor **DIVINO OLIVEIRA DA SILVA**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder ao servidor **DIVINO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 502635-MG, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-18**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 45 (quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 07/01/2002/2007, de

acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 28/06/2019 à 11/08/2019.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia

**RESOLUÇÃO Nº 050/2019**

Concede Auxílio Doença a Servidora **LUCINDA ESTEVIK DE OLIVEIRA VALDEIR DOMINGOS FANTE**, Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal n.º 641/2007,

**RESOLVE:**

1. Conceder Auxílio Doença a servidora **LUCINDA ESTEVIK DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 695 847/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Altônia, que após a realização de exame de perícia médica, com o Examinador Doutor Fabrício Kovalechen, CRM-PR 18.715, na qual concluiu que a mesma encontra-se incapacitada às suas atividades laborais temporariamente.

2. O referido Auxílio Doença, que será pago pelo Fapespal, terá início em 11/06/2019 e término em 10/07/2019.

3. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11/06/2019.

Altônia, Estado do Paraná, 18 de junho de 2019.

**VALDEIR DOMINGOS FANTE**  
**PRESIDENTE DO FAPESPAL**

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.

